

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.795 DE 26 DE OUTUBRO DE 2015.

INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- **Art. 1º -** Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico FMDE, destinado à captação e à aplicação de recursos, visando ao desenvolvimento econômico do Município de Patrocínio.
- **Art. 2º** Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico serão provenientes de:
 - I. A doação voluntária e espontânea de empresas jurídicas e pessoas físicas, relativos ao fornecimento de bens e serviços, creditado ao FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.
 - II. Captações junto à instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
 - III. Os valores decorrentes da remuneração resultante de aplicações financeiras dos recursos globais;
 - IV. Doações de pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas e privadas que desejem participar de programas de redução das disparidades sociais de renda, no âmbito do município de Patrocínio;
 - V. Juros e quaisquer outros rendimentos eventuais;





ESTADO DE MINAS GERAIS

- VI. Amortizações de empréstimos concedidos a empreendedores.
- § 1.º O Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico FMDE é criado com personalidade contábil, podendo, para tanto, proceder à execução orçamentária no âmbito de sua competência.
- § 2.° A receita a que se refere o inciso I será depositada à conta do Fundo, tão logo a receita ingresse nos cofres do Município.
- § 3.º Ficam excluídos dos valores mencionados no inciso I deste artigo os pagamentos relativos a:
 - I. Serviços públicos explorados por concessão dispensados de procedimento licitatório para contratação com o Município;
 - II. Licitações que envolvam verbas carimbadas.
- § 4.º Os valores referentes ao inciso I deste artigo serão retirados no ato do pagamento e creditados ao referido fundo.
- **Art. 3º** Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico serão destinados a investimentos na estruturação do setor produtivo, incluindo financiamentos a empreendedores, para apoio ao desenvolvimento, geridos por instituição financeira estatal, observado o princípio básico da maximização do retorno econômico e social.
- Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico serão destinados para:





ESTADO DE MINAS GERAIS

- I. Financiar atividades nas áreas industrial, comercial, de serviços e do agronegócio, nos meios rurais e urbanos, no Município de Patrocínio, observadas as prioridades aprovadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico;
 - II. Custear a elaboração de projetos técnicos de viabilidade econômicofinanceira para programas ou ações com foco no desenvolvimento;
 - III. Promover e apoiar estudos e pesquisas que orientem programas setoriais para a expansão de oportunidades de investimentos;
 - IV. Contratar pessoas físicas e jurídicas para dar suporte técnico e administrativo às decisões do Conselho;
 - V. Aumentar as oportunidades de emprego através da criação, ampliação, modernização, transferência ou reativação de pequenos negócios, formais e informais, através de empréstimos de recursos financeiros aos empreendedores;
 - VI. Elevar a qualidade de vida da população pela criação de fontes de renda segura e consistente, que proporcione sustentação às famílias de empreendedores;
 - VII. Promover a capacitação e qualificação de empreendedores e gestores de micros e pequenos negócios, visando aprimorar suas aptidões e assegurar acesso à inovação tecnológica que lhes garantam maior eficiência produtiva e competitividade no mercado;
 - VIII. Promover sistemas associativos de produção mediante o apoio à criação e manutenção de centrais de compras, de produção e vendas, sob a gestão dos empreendimentos, formais e informais, de micro e pequenos negócios;





ESTADO DE MINAS GERAIS

- IX. Oferecer infraestrutura para facilitar o escoamento da produção e possibilitar o acesso dos empreendedores ao sistema de comercialização;
- X. Apoiar e estimular a criação de organizações e mecanismos de microcrédito;
- XI. Promover e apoiar ações que visem a agregação de valor à produção em todos os setores da economia;
- XII. Apoiar as iniciativas de fomento ao turismo;
- XIII. Incentivar a educação empreendedora em todos os níveis escolares;
- XIV. Outras despesas não previstas, sempre voltadas ao interesse econômico do município, respeitando os aspectos sociais, ambientais, e culturais.

Parágrafo único - São enquadráveis todas as operações previstas em normas operacionais específicas, previamente submetidas e aprovadas pelo FUNDAMENTO - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

- **Art. 5.º -** O Fundo Municipal de Desenvolvimento será gerido por 05 membros da plenária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico sendo:
 - I O representante da Secretaria Municipal de Planejamento
 - II O Presidente eleito conforme regimento interno;
 - III Um representante da Prefeitura Municipal partícipe da plenária;
 - IV Dois representantes da plenária.





ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único – Na primeira reunião que se sucede a instalação do Fundo, os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento, já eleitos e indicados, definirão dentre seus pares o regimento interno que deverá ser aprovado pela plenária do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 26 de outubro de 2015.

Lucas Campos de Siqueira Prefeito Municipal

Publicada(o) Jornal John de Hettrocurco em 31/10/2015 pág. 22 e afixada(o) no placard da Prefeitura Municipal de Patrocínio dia 03/11/2015 à dia 10/11/2015

